



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 019/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 002/2020, que tem como objeto a Contratação de escritório especializado para Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação visando auxiliar e orientar esta Câmara Municipal de Itapecuru Mirim em suas contratações.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itapecuru Mirim/MA, na qualidade de Ordenador de Despesas e no uso das atribuições que lhe são devidas, bem como tendo em vista o disposto na Lei n.º. 14.039/20 e a Lei n.º. 8666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o objeto é a Contratação de escritório especializado para Consultoria e Assessoria Jurídica em direito administrativo com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação visando auxiliar e orientar esta Câmara Municipal em suas contratações, visa atender as necessidades da Administração desta Casa, no intuito de garantir a o funcionamento da máquina pública;

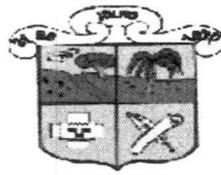
CONSIDERANDO que foi todo processo motivado;

CONSIDERANDO alteração a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, alteração esta conforme Lei n.º. 14.039/2020;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determinação legal da Lei n.º. 8.666/93;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Setor de Contabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

CONSIDERANDO argumentos apresentados pela Diretoria Administrativa e Financeira e Comissão de Licitação, as quais opinam sobre Processo Administrativo ser de interesse do Câmara, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO o que reza a Lei nº 8.906, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que, foram observados os trâmites antes da contratação direta, no que diz respeito a serem necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

CONSIDERANDO que o processo está instruído com a razão da escolha do prestador dos serviços, como também com a justificativa do preço, exigência do parágrafo único do artigo 26;

CONSIDERANDO que se constatou através da documentação anexadas nos autos que o escritório de advocacia **BARCELOS E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº **25.071.037/0001-31**, situado à Rua Professor Pinho Rodrigues, nº 05, Sala 407 – Edif. Manhattan Center, CEP: 65.075-740, Bairro: Jardim Renascença, São Luís/MA, detém capacidade técnica com expertise na área de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que toda qualificação jurídica que foram emitidas via internet foram certificadas sua veracidade pela Administração, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. ACOLHO a Solicitação, acima referenciada;
2. RATIFICO-A em todos os seus termos, a favor do escritório de advocacia **BARCELOS E FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº **25.071.037/0001-31**, situado à Rua Professor Pinho Rodrigues, nº 05, Sala 407 – Edif. Manhattan Center, CEP: 65.075-740, Bairro: Jardim Renascença, cidade de São Luís/MA, mesmo porque foram preenchidas todas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o Projeto Básico relativo ao objeto a ser contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA
CNPJ 06.659.114/0001-24 Fone (98) 3463 1391
E-mail: camara.itapecuru@gmail.com

4. Preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível.
5. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.
6. Publique-se e cumpra-se.

Itapecuru Mirim/MA, 25 de fevereiro de 2021.

CLEOMAR RODRIGUES DOS SANTOS LOPES
Presidente da Câmara Municipal